



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 1.008/2019

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado ao fornecimento de que trata esta lei, desde que se verifique a sua disponibilidade no mercado local, de preferência ao produzido por associações e cooperativas sediadas neste Estado, e que atenda a todas as exigências sanitárias exigidas, devendo ainda, através das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, expedir normas para a fiscalização e controle."

João Pessoa, Paraíba, em 24 de março de 2021.


Wilson Filho
Deputado Estadual


ANÍSIO MAIA
DEPUTADO ESTADUAL PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Plenário, com base no art. 120, I, C/C ao art. 122, ambos da Resolução nº 1.578/2012, visa disponibilizar ao Governo do Estado uma melhor logística de execução da presente lei, condicionando a sua obrigação à disponibilidade do produto no mercado, bem como, esteja atento a todas as normas sanitárias exigidas para a comercialização do leite de cabra, principalmente por se tratar de disponibilizar aos alunos da rede estadual de educação da Paraíba.

João Pessoa, Paraíba, em 24 de março de 2021.


Wilson Filho
Deputado Estadual


ANÍSIO MAIA
DEPUTADO ESTADUAL PT-PB